



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



ANEXO CLIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

Com o município de PALMÁCIA - Ao norte. Começa na foz do riacho dos Patos no rio Pacoti [516.146 / 9.538.299]; segue, em linha reta, para o pico do Serrote da Prata [521.826 / 9.540.024], no divisor de águas entre o riacho Canabrava e riacho Araticum; segue por este divisor, prossegue pelo divisor de águas entre o riacho Água Verde e o rio Pacoti até o pico do Serrote Cobiçado [523.438 / 9.542.155].

Com o município de GUAIÚBA - Ainda ao norte. Começa no pico do Serrote Cobiçado [523.438 / 9.542.155]; segue em reta até o ponto de coordenadas [524.903 / 9.539.910], na Serra do Araticum; por uma reta, segue até o ponto de coordenadas [527.000 / 9.540.489], na extremidade norte da Serra do Barro; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [527.831 / 9.540.307], no riacho São Bento; por outra reta, segue para o ponto de coordenadas [531.166 / 9.539.262], no Serrote Manoel Dias; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [531.610 / 9.538.733], na estrada Miguel Dias - Riachão do Norte e por uma última reta, segue para o ponto de coordenadas [531.349 / 9.537.177], no riacho Riachão.

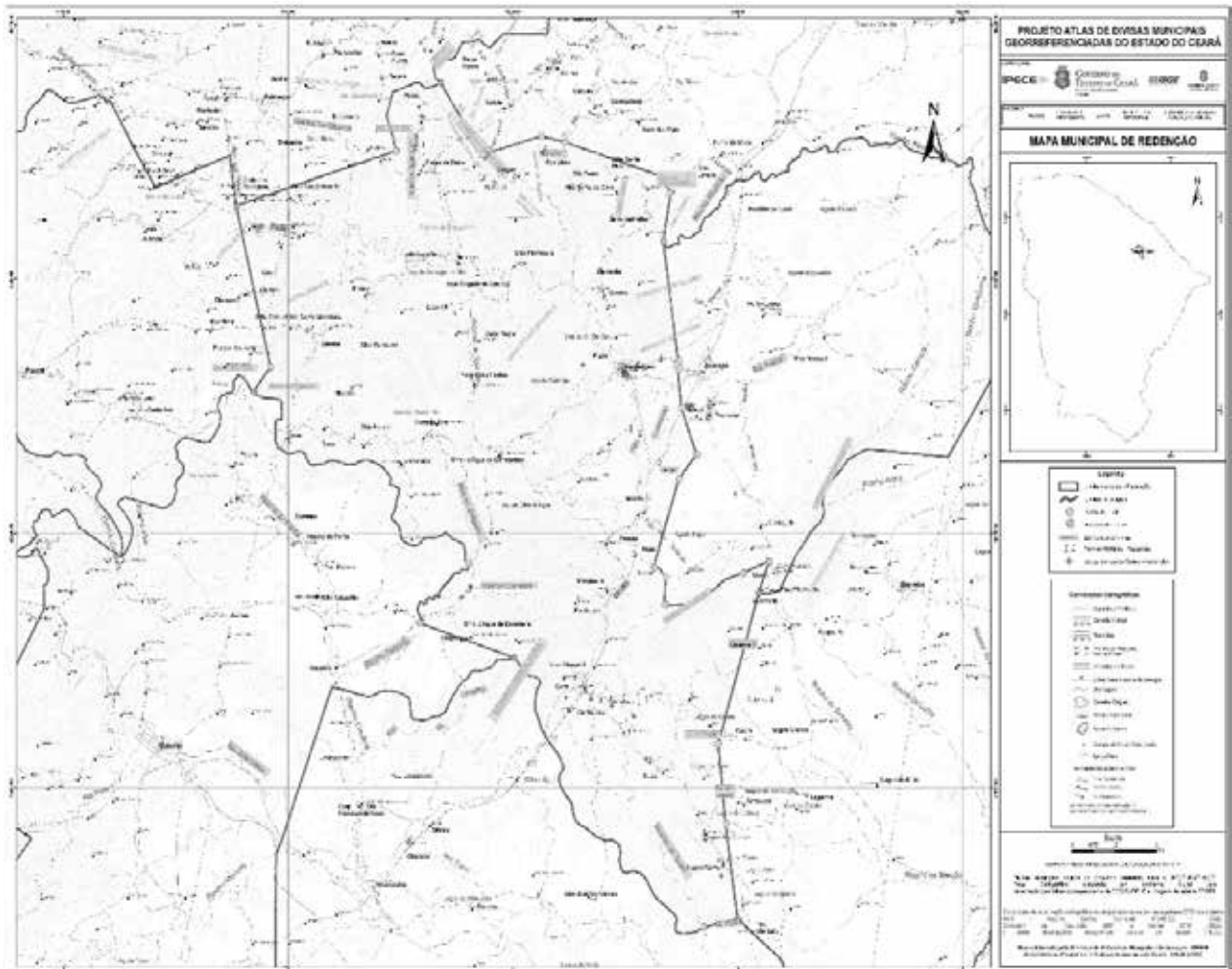
Com o município de ACARAPE - A leste e ao norte. Começa no ponto de coordenadas [531.349 / 9.537.177] no riacho Riachão; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [531.875 / 9.533.385], no Sítio Santa Cecília; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [531.781 / 9.533.253], na Rodovia CE - 060; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas [531.915 / 9.533.146]; por outra reta segue até o ponto de coordenadas [531.861 / 9.533.102], na estrada Sítio São José / CE - 060; por mais uma reta, segue para a foz do Riacho Canafistula no Rio Pacoti [531.996 / 9.531.958]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [532.520 / 9.530.476], na Rodovia CE - 060 / Trecho duplicado; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas [531.888 / 9.529.684]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [530.995 / 9.526.922], na estrada Itapai / Sítio Frade; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [531.420 / 9.526.656]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [531.394 / 9.525.754], na cumeada da Serra do Frade; segue pela cumeada desta serra até o seu pico mais oriental [534.136 / 9.526.738]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [535.102 / 9.527.127], na Rodovia CE - 354, na garganta que liga a Serra do Cantagalo à Serra do Frade; e por outra reta, vai até o ponto de coordenadas [534.743 / 9.526.134], na estrada Catarina I / Salgado Grande / CE - 354, no cruzamento da reta que parte do centro da Lagoa do Capim para o cruzamento da Rodovia CE - 354 com a garganta que liga a Serra do Cantagalo à Serra do Frade.

Com o município de BARREIRA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [534.743 / 9.526.134], na estrada Catarina I / Salgado Grande / CE - 354, no cruzamento da reta que parte do centro da Lagoa do Capim para o cruzamento da Rodovia CE - 354 com a garganta que liga a Serra do Cantagalo à Serra do Frade; segue por uma reta até o centro da Lagoa do Capim [533.304 / 9.521.375]; vai por outra reta até o centro da Lagoa do Jaburu [533.568 / 9.518.836] e por mais ai até o centro da Lagoa Seca [533.994 / 9.515.869].

Com o município de ARACOIABA - Ao sul. Começa no centro da Lagoa Seca [533.994 / 9.515.869]; segue em linha reta até a foz do desaguadouro da Lagoa Seca, no riacho do Susto [532.772 / 9.515.620]; toma o divisor de águas entre o riacho do Susto e o rio Aracoiaba e segue por esse divisor até o ponto de coordenadas [526.012 / 9.524.094], na cumeada da Serra Ubirajara, nas proximidades da convergência das vertentes do riacho da Carnaúba e do riacho do Susto.

Com o município de BATURITÉ - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [526.012 / 9.524.094], na cumeada da Serra Ubirajara, nas proximidades da convergência das vertentes do riacho da Carnaúba e do riacho do Susto; segue por uma linha reta até a foz do riacho Corrente no riacho Salgado [522.677 / 9.525.182]; sobe pelo riacho Salgado até o ponto de coordenadas [524.426 / 9.527.087]; toma o divisor de águas entre o riacho do Panta e o riacho Salgado e prossegue pelo divisor de águas entre o rio Pacoti e o rio Aracoiaba até o pico do Morro dos Bancos [516.779 / 9.532.469].

Com o município de PACOTI - Ainda a oeste. Começa no pico do Morro dos Bancos [516.779 / 9.532.469]; segue por uma linha reta até o cume do Morro dos Picos [517.369 / 9.533.243] e por outra reta vai até a foz do Riacho dos Patos no Rio Pacoti [516.146 / 9.538.299].



Mapa municipal de Redenção, parte integrante desta Lei.